

Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**  
Processo Administrativo nº 015/2021/FME  
Pregão Presencial nº 2.6.001/2021

---

**RESUMO**

---

**REGÊNCIA**

Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 1.110/2019 e legislações correlatas e regulamentadoras.

**OBJETO**

Seleção e contratação de empresa no ramo pertinente, para o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB)**, para atender as necessidades desta municipalidade, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência do presente Edital.

**TIPO**

Menor Preço, segundo o art. 4º, inc. X, da Lei nº 10.520/2002.

**DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**DIA: 05 de Outubro de 2021**

**HORÁRIO: 09h00min.**

**LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Sede da entidade promovente: sita na Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, nº. 13, 1º andar, Centro, Monteiro – PB.

**IMPORTANTE**

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

**DÚVIDAS E HORÁRIO DE EXPEDIENTE**

Telefone (83) 3351-1544 de segunda a sexta-feira das 08h00min às 13h00min.

**IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO LICITANTE**

**Órgão Licitante:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro – PB

**Endereço:** Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, nº. 13, Centro, Monteiro – PB.

**Telefone:** (83) 3351-1510

**Responsável:** Comissão Setorial de Licitação

**Portaria de Nomeação da CSL:** 3/2021.

**Portaria do Pregoeiro e Equipe de Apoio:** 1/2021.

**Endereço da CSL:** Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, nº. 13, 1º andar, centro – Monteiro - PB.

**Telefone:** (83) 3351-1544

**PREÂMBULO**

O Órgão Licitante, devidamente qualificado acima, mediante Pregoeiro designado pela Portaria Municipal nº. 1/2021, conforme autorização da Excelentíssima Senhora Gestora, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 1.110/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO** para conhecimentos dos



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório.

#### **NOMECLATURAS**

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

**ÓRGÃO LICITANTE:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro – PB.

**GESTORA/PREFEITA:** Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou CSL:** Comissão Setorial de Licitação.

**PREGOEIRO:** Quem divulga, lança e julga a modalidade pregão.

**CONTRATADA:** aquela empresa que será considerada vencedora desta licitação.

**CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro.

**FISCALIZAÇÃO:** Setor requisitante ou preposto do Órgão Licitante, devidamente credenciado para a realização da fiscalização do objeto desta licitação.

**LICITANTE/PROPONENTE:** Aquela (s) empresa (s) que acorreram e participam desta licitação;

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, com sede na Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000, CNPJ nº 11.442.838/0001-51, através da Comissão Setorial de Licitação - CSL, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial, do tipo menor preço**, no **Sistema de Registro de Preços**, destinada a selecionar interessados para aquisição do objeto abaixo mencionado, por um de período de vigência de 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 1.110/2019.

#### **EDITAL**

**Pregão Presencial nº. 2.6.001/2021/FME**

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB), para atender as necessidades desta municipalidade, conforme especificações e quantitativos descritos no presente Edital e seus Anexos.

**Tipo:** Menor Preço por Item

**Data da Sessão Pública:** 05 de Outubro de 2021, bem como para entrega dos envelopes de “proposta de preços” e de “Habilitação”.

**Horário:** 09h00min (horário local)

**Local:** Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, nº. 13, 1º andar, centro – Monteiro - PB

#### **1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

1.1. O Sistema de Registro de Preços será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante do **Anexo IX** e nas condições previstas neste Edital e seus anexos.

1.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### **2. DO CADERNO DE LICITAÇÃO**

2.1. O caderno de licitação, composto deste Edital e de seus anexos, poderá ser obtido sem ônus através da Comissão Setorial de Licitação – CSL, no seguinte local: Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, nº. 13, 1º andar, centro – Monteiro – PB.

2.2. Informações sobre esta licitação e às condições para atendimento das obrigações a ela relativas serão prestadas pela CSL do Fundo Municipal de Educação de Monteiro em até 02 (dois) dias úteis anteriores da data



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



final marcada para a entrega dos envelopes, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

**2.3.** Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos por telefone ou verbalmente por servidores deste Município, inclusive membros da Comissão de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos licitantes.

**2.4. DOS ANEXOS DO EDITAL**

- 2.4.1. – ANEXO I - Termo de Referência;
- 2.4.2. ANEXO II - Proposta de Preços;
- 2.4.3. ANEXO III - Composição de custo;
- 2.4.4. ANEXO IV - Limites contratuais do sistema de registro de preços
- 2.4.5. ANEXO V - Informações para preenchimento da proposta de preços;
- 2.4.6. ANEXO VI – Declaração de capacidade técnica;
- 2.4.7. ANEXO VII – Declaração Requisitos de habilitação;
- 2.4.8. ANEXO VIII – Declaração de empregador
- 2.4.9. ANEXO IX - Minuta Ata do Registro de Preços;
- 2.4.10. ANEXO X – Minuta do Contrato;
- 2.4.11. ANEXO XI – Ordem de serviços;
- 2.4.12. ANEXO XII – Declaração de visita e vistoria das rotas;

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**3.1.** – O representante do licitante deverá apresentar, na Sessão Pública, os documentos necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**3.2.** – Os modelos dos impressos estão disponíveis em meio digital junto ao Setor de Licitações. Será fornecida cópia dos mesmos aos interessados mediante apresentação de mídia digital para gravação.

**3.3.** – O Edital será entregue a qualquer interessado até o dia da reunião, no horário e local especificado acima.

**3.4.** – Poderá participar deste Pregão a empresa que:

- I. Tenha objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado; e
- II. Atenda a todas as exigências deste Edital.

**3.5.** – Será vedada a participação da empresa:

- I. Declarada inidônea para contratar e licitar com o Poder Público;
- II. Suspensa de participar de licitações realizadas pela Prefeitura do Município de Monteiro;
- III. Esteja em processo de falência ou concordata;



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



IV. Reunida em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.6. – Da participação da microempresa e empresa de pequeno porte:

- I. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá observar e apresentar os documentos conforme o disposto nos incisos seguintes:
- II. Quando optante pelo simples nacional: comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- III. Quando não optante pelo simples nacional: certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede onde conste o seu enquadramento com empresa de pequeno porte ou microempresa;
- IV. A sociedade simples, que não registra seus atos na Junta Comercial, deverá apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006. A certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para abertura da presente licitação;
- V. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo do **ANEXO VIII**, do presente Edital.

3.6.2. – A não-apresentação de algum destes documentos, impedirá a empresa de aproveitar o supracitado tratamento diferenciado.

3.6.3. – Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, deverão ser apresentados fora dos envelopes, no ato de credenciamento das empresas participantes.

3.7. - DO CREDENCIAMENTO:

3.7.1. – No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão realizados em reunião pública, o credenciamento dos representantes legais das empresas licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação.

3.7.2. – Não será aceita a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

3.7.3. – Iniciada a reunião, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar deste Pregão e de sua cédula de identidade ou de outro documento equivalente.

3.7.4. – **O credenciamento far-se-á pelos seguintes meios:**

- I. – Cédula de identidade; e
- II. – Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas, dar lances e para recorrer ou desistir de recurso.
- III. – Cópia do contrato ou estatuto social da empresa licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, este em se tratando de sociedade anônima;
- IV. – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (CNPJ);
- V. – Declaração de que a licitante cumpre os requisitos de habilitação. Fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO VII**.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



3.7.5. – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

3.7.6. – Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

3.7.7. – Somente poderão participar da fase de lances verbais, os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta de preços, mas não esteja devidamente credenciada e representada, terá sua proposta de preços acolhida, porém não poderá participar da fase de lances verbais.

3.7.8. – Serão desconsiderados os documentos de credenciamento inseridos nos envelopes de **PROPOSTA** c/ou **HABILITAÇÃO**.

3.8. – As proponentes deverão apresentar a "**PROPOSTA DE PREÇOS**" e os "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" em envelopes separados, indevassáveis, cada um deles com identificação clara do proponente referente à licitação e identificando preferencialmente o conteúdo dos envelopes como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO <b>Pregão Presencial nº. 2.6.001/2021</b> ENVELOPE Nº. 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS” EMPRESA PROPONENTE: CNPJ/CPF: REPRESENTANTE: TELEFONE E E-MAIL:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO <b>Pregão Presencial nº. 2.6.001/2021</b> ENVELOPE Nº. 02 – “HABILITAÇÃO” EMPRESA PROPONENTE: CNPJ/CPF: REPRESENTANTE: TELEFONE E E-MAIL:
--	---

Os envelopes nº. 01 “Proposta de Preços”, nº. 02 “Documentos de Habilitação”, nº. 03 (quando houver necessidade), o Documento de Credenciamento exigido no item 4.1.2 deverão ser entregues até a data para abertura dos envelopes, estipulada no preâmbulo do edital.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

4.2. A licitante proponente deverá salvar a sua proposta e gravá-la em **PEN DRIVE, CD OU DVD**, a ser apresentado no **Envelope nº. 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”**, **A proposta também deverá ser impressa e anexada ao mesmo envelope.**

#### 5 DOCUMENTAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS REFERENTES À PROPOSTA:

5.1.1 Dados da proponente: razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone e fax, banco, agência e nº da conta corrente onde deseja receber seus créditos, e-mail de contato;

5.1.2 Descrição detalhada quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações constantes do termo de referência, os valores propostos, em moeda corrente nacional, em algarismos, duas casas decimais após a vírgula.

5.1.3 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data estabelecida para a entrega do envelope nº. 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”.

5.1.4 A proposta deverá ser preenchida preferencialmente impressa, sem rasuras de qualquer natureza, datada e assinada pelo responsável legal da empresa licitante, preferencialmente rubricada e paginada em todas as suas folhas.

**OBS:** A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente, exceto as



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



questões meramente formais que serão analisadas em cada caso. Pequenas falhas e erros formais, não comprometendo a legalidade do certame, serão resolvidas em sessão pelo Pregoeiro.

## **6 DA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários à habilitação do proponente deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão; exceto a "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado, que deverá ter data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias.

### **6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.1. Os documentos necessários e os locais, bem como os procedimentos e as instruções de preenchimento dos formulários para efetuar o registro no Cadastro, estão previstos neste edital.

6.2. Os interessados deverão apresentar as seguintes documentações:

#### **6.2.1. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Comum a todos os licitantes:**

a) Apresentar Atestados de Capacidade fornecida (s) por pessoa (s) física (s) ou jurídica (s) comprovando que já prestou ou presta os serviços dessa natureza e que sejam compatíveis com o objeto licitado, relacionado os itens (Anexo VI);

• Obrigatoriamente, o Atestado de Capacidade Técnica deverá constar a natureza dos serviços fornecidos, sob a pena de desconsideração do referido documento;

b) Declaração de visita, firmada pela Secretaria Municipal de Educação atestando que a proponente vistoriou, conferiu, conhece 50% das rotas onde o serviço será desenvolvido, bem como que a mesma está de acordo com estabelecido no presente edital (Anexo - XII);

c) Para melhor conhecimento das rotas a proponente poderá solicitar visita técnica junto a Secretaria Municipal de Educação de Monteiro/PB até o último dia útil anterior à data de realização do certame no horário das 08:00 as 12h30min.

d) No caso dos licitantes que pretendam ofertar lances em mais de uma rota/ITEM, deverá apresentar Declaração atestando que possui estrutura e veículos disponíveis, em conformidade com os prazos, quantidades e exigências do edital, relativo à quantidade de itens que venham a concorrer. Deverá, para tanto, anexar cópia dos documentos dos veículos de pelo menos 50% do número de veículos que sejam suficientes para atender o total dos itens que venham a concorrer, comprovação que deverá ser feita por meio de Documentos de Registro e Licenciamento do Veículo, em prazo de validade ou seu comprovante de pagamento. Nos casos em que o CRLV do veículo não esteja em nome do licitante proponente, o mesmo deverá apresentar contrato de locação com o terceiro, com assinaturas devidamente registradas em cartório, com prazo de vigência do contrato de no mínimo 12 (doze) meses;

e) Apresentar Autorização para Tráfego emitido pelo Departamento de Transito do Estado da Paraíba – DETRAN;

f) Fica vedada a utilização de veículos não vistoriados pelo DETRAN. Em caso de utilização de veículos reservas os mesmos, deverão ser vistoriados pela Comissão Fiscalização do Transporte Escolar.

g) Os veículos deverão atender ao disposto nas diretrizes e objetivo da Resolução nº 05, de 08 de maio de 2020, do FNDE:

**“Art. 2º As seguintes diretrizes devem nortear a aplicação dos recursos do PNATE e a oferta de transporte escolar por parte dos estados, Distrito Federal e municípios:**

**I - utilização de veículos adequados ao transporte escolar, que atendam às condições satisfatórias de segurança e conforto, compatíveis às determinações legais do Código de Trânsito Brasileiro, dos normativos que regulamentam a utilização de embarcações, quando for o caso, e das demais legislações nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, se aplicáveis”;**



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



- h) No caso de licitantes que utilizem motoristas contratados, deverão apresentar documentos válidos que comprovem que os motoristas habilitados na **categoria "D"**, aptos a transportar alunos da rede pública, por meio de cópia autenticada ou acompanhada do documento original para conferência e autenticação, dentro do período de validade;
- i) Os condutores dos veículos deverão ser aprovados em curso especializado para transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN, devendo a licitante apresentar cópia do certificado correspondente autenticado ou cópia acompanhada do documento original para conferência e autenticação;
- j) Todos os documentos de comprovação exigidos no Presente edital, bem como os CRV's, CRLV's e CNH's deverão estar dentro de sua devida validade, sendo desconsiderados os documentos vencidos.

#### **6.2.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - LICITANTE PESSOA JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
  - a.1) O documento em apreço deverá estar acompanhado de todas as alterações.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
  - b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cédula de identidade do proprietário e dos respectivos sócios se houver.
- f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (Certidão Negativa ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)));
- g) Declaração da Empresa Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498.3>);
- h) Alvará de Funcionamento;
- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

#### **6.2.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - LICITANTE PESSOA FÍSICA:**

- a) Documento de identificação pessoal;
- b) Comprovante de domicílio;
- c) Certidão Negativa Criminal emitida pela Justiça Estadual, 1º e 2º graus;
- d) **Certidão Negativa de Improbidade Administrativa** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (Certidão Negativa ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)));

#### **6.2.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
  - a.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
- b) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) emitida pelo site ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

#### **6.2.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – LICITANTE PESSOA JURÍDICA:**



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vir acompanhado de Certidões de Regularidade Profissional do Contador, certificando que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação regular neste regional, contendo, número, validade e finalidade para balanço patrimonial e editais de licitação, na sua devida validade na data do certame. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial;

a.1) Juntamente com o balanço patrimonial deverá ser apresentada declaração do contador, assumindo responsabilidade pelas informações do balanço;

a.2) Declaração de Habilitação Profissional - DHP Eletrônica do Contador na sua devida validade na data do certame;

b) Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

b.1) - A real situação financeira do proponente será verificada com base nos Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência Geral e Endividamento, demonstrada por memória de cálculo, através da apresentação dos cálculos abaixo, por profissional competente:

\* Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,0$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,0 (um inteiro) obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,0$$

\* Índice de Liquidez Seca (ILS) não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

Onde:

AC - Ativo Circulante

E - Estoque

AC-E

$$ILS = \frac{AC - E}{PC} \geq 1,0$$

c) O Balanço deverá conter as assinaturas do(s) representante(s) legal(is) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial;

d) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de encerramento do exercício, ou criadas no exercício em curso, deverão apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e) Para sociedade anônima, cópia autenticada da publicação do balanço patrimonial em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante.

f) Certidão de Falência e Concordata emitida pelo Fórum da sede da licitante e do âmbito federal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, no caso da primeira.

6.3. Os Fornecedores deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

6.1.1. Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;

6.1.2. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

6.1.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, (conforme modelo anexo VII);

6.1.4. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, (conforme modelo anexo VII);

6.1.5. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva,





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



(conforme modelo anexo VII).

6.1.6. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo VIII).

6.1.7. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90), (conforme modelo anexo VIII).

6.1.8. Declaração que não possui ou possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possuir menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal, (conforme modelo anexo VIII), juntamente com uma declaração própria de localização e funcionamento, comprovando que a empresa possui local e Instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade que deverá ser acompanhada com fotos da fachada do estabelecimento, equipamentos, estrutura de armazenamento, logística e qualquer outro insumo que o proponente julgar necessário ao perfeito fornecimento ou prestação dos serviços.

6.1.9. A falta de quaisquer documentos e declarações relacionados acima resultará na desclassificação do participante no certame.

#### **9.2.6. DEMAIS REQUISITOS EXIGIDOS - Os licitante deverão apresentar as seguintes declarações:**

i. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

ii. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, (conforme modelo anexo VII);

iii. Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, (conforme modelo anexo VII);

iv. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, (conforme modelo anexo VII).

v. No caso de Licitante Pessoa Jurídica, Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo VIII).

vi. No caso de Licitante Pessoa Jurídica, declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90), (conforme modelo anexo VIII).

vii. No caso de Licitante Pessoa Jurídica, Declaração que não possui ou possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possuir menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal, (conforme modelo anexo VIII), juntamente com uma declaração própria de localização e funcionamento, comprovando que a empresa possui local e Instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade que deverá ser acompanhada com fotos da fachada do estabelecimento, equipamentos, estrutura de armazenamento, logística e qualquer outro insumo que o proponente julgar necessário ao perfeito fornecimento ou prestação dos serviços.

A falta de quaisquer documentos e declarações relacionados acima resultará na desclassificação do participante no certame.

## **7 - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

7.1 - No dia, hora e local designados, neste Edital, serão recebidos os envelopes Proposta e Habilitação, devidamente lacrados, que serão protocolados.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



7.2 – No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão e anunciará as empresas que apresentaram envelopes.

7.3 – Em seguida o Pregoeiro passará ao credenciamento dos licitantes, devendo providenciar a assinatura dos licitantes credenciados na declaração de que cumprem as condições de habilitação, caso, o licitante tenha protocolado junto a Comissão de Licitação, anterior ao certame, encaminhará os envelopes distintos, aos licitantes credenciados para conferência dos lacres e protocolos.

7.4 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento.

7.5 – A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.6 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais:

a) Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

b) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;

c) Falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados no envelope nº 2 – Habilitação;

d) O item relativo aos dados bancários do licitante, não gerará a sua desclassificação, pois poderão ser preenchidos para a assinatura do contrato;

e) *Havendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário e na divergência entre o valor unitário por extenso e o valor numérico, prevalecerá o menor.*

7.7 – As propostas serão encaminhadas aos credenciados, para rubrica e conferência.

7.8 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, por valor total do item, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.9 – No curso da Sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.10 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 7.9, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.11 – A oferta dos lances deverá ser efetuada considerando o **MENOR PREÇO POR ITEM** no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

7.12 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.13 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.14 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



7.15 – Após o encerramento da fase de lances serão concedidos os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, qual seja, como critério de desempate será assegurado a direito de preferência de contratação para as ME ou EPP:

a) entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.16 - Ocorrendo o empate previsto no item anterior, proceder – se à da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocados os remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) na hipótese da não – contratação nos termos previstos nos Item 7.15 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) o disposto neste Item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

f) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.17 – Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do valor estimado pela administração ou do preço praticado no mercado, aferindo-se este através do custo médio praticado dentro deste Município, constante da Planilha de Custos efetuada pela Administração, devidamente atualizado até a data da abertura do envelope “Proposta”, utilizando-se, para o cálculo de atualização, o IPC-A publicado na ocasião.

7.18 – Sendo aceitável a proposta de menor preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “habilitação” do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 – Da apresentação dos documentos para Habilitação e item nº.

7.19 – Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.

7.20 – Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no subitem 7.18.

7.21 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.22 – Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 5 – Da apresentação dos documentos para Habilitação e item 6 – Habilitação, deste Edital.

7.23 – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes nº 2 – Habilitação apresentados pelos demais



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



licitantes, até a entrega definitiva do objeto licitado. Posteriormente, inutilizará os mesmos.

7.24 – Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

## **8 HOMOLOGAÇÃO**

8.1 Em não sendo interposto recurso, o pregoeiro adjudicará o direito de preferência aos licitantes vencedores, encaminhando à Autoridade competente para fazer a homologação do processo. Caso haja recurso, a homologação do processo e adjudicação do direito de preferência, será feito diretamente pela Autoridade competente, somente após deliberação sobre o mesmo.

## **9 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro classificado e, a critério da Administração, registrar o valor cotado pelos demais licitantes, de conformidade com o disposto no artigo 6º, parágrafo único do Decreto Municipal nº. 1.110/2019.

9.2 A Fundo Municipal de Educação de Monteiro, convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.2.1 O prazo previsto no subitem 9.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Fundo Municipal de Educação de Monteiro.

9.3 No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Fundo Municipal de Educação de Monteiro registrará os demais licitantes na ordem de classificação, mantido o valor do primeiro colocado na licitação, ou a critério da Administração, registrar o valor cotado pelos demais licitantes de conformidade com o Decreto Municipal nº. 1.110/2019.

9.4 Os fornecimentos deverão ser efetuados conforme autorização de fornecimento emitida pela Contratante contados do recebimento da Nota de Empenho. A autorização de empenho será feita pela Fundo Municipal de Educação de Monteiro. O licitante vencedor deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas nesta licitação.

9.5 A recusa injustificada do licitante 1º colocado em atender o disposto no item 9.4, dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.6 A Nota de Empenho poderá ser cancelada pela Administração nas seguintes hipóteses:

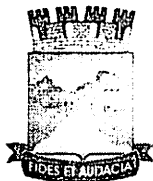
9.6.1 Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

9.6.2 Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do Contratante, após acordo entre as partes;

9.6.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

9.7 A vencedora na licitação está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo Contratante na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

9.8 Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



9.9 A supressão de quantitativos registrados na Ata, ainda não contemplados por pedidos de fornecimento, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº. 6906/03.

9.10 Qualquer entendimento relevante entre a Administração e a licitante vencedora será formalizado por escrito e também integrará a Ata de Registro de Preços.

## **10 DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame às entidades e usuários relacionados neste Edital, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações,

10.2 O(s) órgão(s) usuário(s) não será(o) obrigado(s) a contratar os fornecimentos constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los.

10.3 É assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, quando, na hipótese de que trata o item anterior, do processo específico para contratação, resultar preço/proposta igual ou superior ao registrado.

## **11 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

11.1 O Fundo Municipal de Educação de Monteiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pela Secretaria solicitante, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o(s) fornecedor(es) para o(s) qual(is) será(ao) emitido(s) a(s) Nota(s) de Empenho(s).

11.1.1 Somente quando o primeiro registrado for declarado inadimplente no processo, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo.

11.2 A emissão das Notas de Empenho serão de inteira responsabilidade do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, cabendo ao mesmo todos os atos de Planejamento, Orçamento e Gestão junto aos fornecedores.

11.2.1 A Administração não emitirá qualquer Nota de Empenho sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

11.3 A convocação dos fornecedores será sempre formalizada pelo Gestor de Ata, através da respectiva Nota de Empenho. A Nota de Empenho conterá o número da licitação e da respectiva Ata de Registro de Preços.

11.4 O fornecedor convocado na forma do item anterior que não comparecer, não atender ao pedido de fornecimento do(s) produto(s) no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

11.4.1 Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário deverá comunicar a ocorrência ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e solicitar a indicação do próximo fornecedor, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

## **12 DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO**

12.1 As condições para fornecimento do(s) produto(s) estão estabelecidas neste Edital e serão consideradas a cada Nota de Empenho.

12.2 O não atendimento da Nota de Empenho no prazo estipulado caracterizará o inadimplemento do fornecedor, e autoriza a Administração a convocar o próximo fornecedor classificado, sem prejuízo de aplicação de penalidades.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



### **13 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

13.1 Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, não podendo ser minorados ou majorados, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, em determinado(s) item(ns), a Administração poderá licitar-lo(s) novamente, garantindo preferência ao detentor do registro de preços, no caso de empate, na forma da Lei.

### **14 DO PAGAMENTO**

14.1 Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificada pela Unidade Requisitante; através de depósito na conta corrente informada pela empresa vencedora do certame, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada pela Unidade Requisitante. Na nota fiscal deverá constar o número da Licitação, da Ata de Registro de Preços e da Nota do Empenho.

14.2 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **15 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

15.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para encerramento do recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do **Pregão Presencial**.

15.2 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de lei. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.3 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

15.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.5 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos formalmente ao Pregoeiro e protocolados junto ao balcão da Diretoria de Contratos e Licitações localizado na sede do Fundo Municipal de Educação de Monteiro, na Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, nº. 13, 1º andar, centro - Monteiro - PB, em dias úteis, no horário das 08h00min às 13h00min, o qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

15.6 É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

15.7 Não serão aceitos recursos impetrados via e-mail, apenas será aceito para análise os recursos em meio impresso.

### **16 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

16.1 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



16.1.1 A pedido, quando:

16.1.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

16.1.2 Por iniciativa da Administração, quando:

16.1.2.1 Perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

16.1.2.2 Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

16.1.3 Por iniciativa do órgão ou entidade usuária, quando:

16.1.3.1 O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

16.1.3.2 Não comparecer ou se recusar a efetuar, no prazo estabelecido, o fornecimento do(s) produto(s) decorrentes da Ata de Registro de Preços;

16.1.3.3 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Autorizações de Fornecimento dela decorrentes;

16.1.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará a alteração em apenso na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

## **17 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1 A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada:

17.1.1 Automaticamente:

17.1.1.1 Por decurso de prazo de vigência;

17.1.1.2 Quando não restarem fornecedores registrados;

17.1.2 Pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

## **18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem os 1.º colocados na licitação e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

18.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

18.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

18.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

18.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

18.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade.

18.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



18.2 A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

18.3 A multa estipulada no subitem 18.1.4 será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

18.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

18.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

18.5.1 Advertência;

18.5.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada em assinar a Ata de Registro de Preços.

18.5.3 Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao produto não fornecido pela detentora da Ata.

18.5.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

18.6 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

18.7 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

## **19 DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Monteiro, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Monteiro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Fundo Municipal de Educação de Monteiro.





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



- 19.6 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.
- 19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 19.9 As normas que disciplinam este **Pregão Presencial** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.10 As decisões referentes a este processo licitatório serão publicadas na Imprensa Oficial.
- 19.11 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos termos deste Edital.
- 19.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 19.13 Independentemente de transcrição, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da (s) proposta (s) apresentada (s) pelo (s) vencedor (es) do certame.
- 19.14 Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos da Ata de Registro de Preços que será lavrada, reconhecendo desde já o licitante que as Notas de Empenho representa compromisso entre as partes.
- 19.15 A critério da Administração, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
- 19.16 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas, neste Edital.
- 19.17 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, foro da Comarca de Monteiro (PB).
- 19.18 São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

Monteiro (PB), 22 de Setembro de 2021.

**ANA LIMA FELICIANO TORRES**  
Secretaria Municipal de Educação



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2.6.001/2021 – FME-PB SRP**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB).

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação encontra-se amparada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Tendo em vista a necessidade premente de a Administração Pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, sendo ainda que a prestação do serviço acima mencionado justifica-se devido as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Monteiro/PB atender as demandas com os serviços de Transporte Escolar, pelo período de 200 dias letivos, para o deslocamento dos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

2.2. Considerando o princípio da economicidade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública;

**3. METODOLOGIA**

3.1. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, utilizando o Sistema de Registro de Preços, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei nº. 10.520, de 17 de junho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com alterações inseridas pela Lei complementar nº.147, de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e também pelo Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

3.2. O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de Menor Preço por Item/Lote.

**4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

4.1. A escolha da modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para a realização deste processo licitatório se justifica pela maior rapidez em sua execução, pela transparência que a modalidade proporciona, e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos para Administração, além da possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a fase de lances.

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

5.1. Os itens a seguir descrevem as rotas a serem percorridas, com a quilometragem diária, o turno da prestação dos serviços e a quantidade de alunos a serem transportados por cada rota:

ROTA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO - VEÍCULO VAN 18 PASSAGEIROS							
ITENS	ROTEIROS DIÁRIOS	Coluna D (CD) Limite Estimado Km a Contratar	Coluna X (CX) Limite Máximo Km a Contratar	TURNO	Preço Referência Km Rodado	Coluna Y (CY) Valor Proposto por Undde km Rodado	(CX x CY) Valor Global Máximo Proposto a Contratar
I	GARAPA	17600	22000	Manhã	R\$ 4,44		



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Comissão Setorial de Licitação



2	SERRA BRANCA	18800	23500	Manhã e Tarde	R\$ 4,44		
3	MARINHEIRO	20000	25000	Manhã e Tarde	R\$ 4,44		
4	EXTREMA	12400	15500	Noite	R\$ 4,44		
5	VARZEA LIMPA	6000	7500	Noite	R\$ 4,44		
6	GARAPA	12000	15000	Manhã	R\$ 4,44		
7	PAU-FERRO	14400	18000	Tarde	R\$ 4,44		
8	SANTANA	14400	18000	Manhã	R\$ 4,44		
		Total (Km) Estimado	Limite (Km) Máximo				Total Máximo a Contratar
		115600,00	144500				

**ROTA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO - VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS 8 PASSAGEIROS**

ITENS	ROTEIROS DIÁRIOS	Coluna D (CD)	Coluna X (CX)	TURNO	Preço de Referência do Km Rodado	Coluna Y (CY)	(CX x CY)
		Limite Estimado Km a Contratar	Limite Máximo Km a Contratar			Valor Proposto por Undde km Rodado	Valor Global Máximo Proposto a Contratar
9	URUÇU	15200	19000	Manhã	R\$ 5,25		
10	TUNGÃO	8600	10750	Tarde	R\$ 5,25		
11	SERRA BRANCA	17000	21250	Manhã, Tarde e Noite	R\$ 5,25		
12	MORCEGO	10200	12750	Tarde	R\$ 5,25		
13	CATOLÉ	13400	16750	Manhã	R\$ 5,25		
		Total (Km) Estimado	Limite (Km) Máximo				Total Máximo a Contratar
		64400	80500				

**ROTA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO - VEÍCULO: ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS**

ITENS	ROTEIROS DIÁRIOS	Coluna D (CD)	Coluna X (CX)	TURNO	Preço de Referência do Km Rodado	Coluna Y (CY)	(CX x CY)
		Limite Estimado Km a Contratar	Limite Máximo Km a Contratar			Valor Proposto por Undde km Rodado	Valor Global Máximo Proposto a Contratar
14	PITOMBEIRA	18400	23000	Manhã	R\$ 5,40		
		Total (Km) Estimado	Limite (Km) Máximo				Total Máximo a Contratar
		18400	23000				

**ROTA DA ESCOLA ESTADUAL - ECIE - VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS 28 PASSAGEIROS**

ITENS	ROTEIROS DIÁRIOS	Coluna D (CD)	Coluna X (CX)	TURNO	Preço Referência Km Rodado	Coluna Y (CY)	(CX x CY)
		Limite Estimado Km a Contratar	Limite Máximo Km a Contratar			Valor Proposto por Unidade de km Rodado	Valor Global Máximo Proposto a Contratar



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Comissão Setorial de Licitação



15	MONTEIRO	8400	10500	Tarde	R\$ 5,25		
16	MONTEIRO	13400	16750	Tarde	R\$ 5,25		
		Total (Km) Estimado	Limite (Km) Máximo				Total Máximo a Contratar
		21800	27250				

**ROTA DA ESCOLA ESTADUAL - ECET - VEÍCULO: ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS**

ITENS	ROTEIROS DIÁRIOS	Coluna D (CD)	Coluna X (CX)	TURNO	Preço Referência Km Rodado	Coluna Y (CY)	(CX x CY)
		Limite Estimado Km a Contratar	Limite Máximo Km a Contratar			Valor Proposto por Unidade de km Rodado	Valor Global Máximo Proposto a Contratar
17	MONTEIRO	13400	16750	Tarde	R\$ 5,40		
		Total (Km) Estimado	Limite (Km) Máximo				Total Máximo a Contratar
		13400	16750				

**ROTA DAS ESCOLAS ESTADUAIS - VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS 28 PASSAGEIROS**

ITENS	ROTEIROS DIÁRIOS	Coluna D (CD)	Coluna X (CX)	TURNO	Preço Referência Km Rodado	Coluna Y (CY)	(CX x CY)
		Limite Estimado Km a Contratar	Limite Máximo Km a Contratar			Valor Proposto p Unid km Rodado	Valor Global Máximo Proposto a Contratar
18	IPUEIRA FUNDA	15000	18750	Manhã	R\$ 5,25		
19	MATA VERDE	14400	18000	Manhã, Tarde e Noite	R\$ 5,25		
20	SANTANA	13000	16250	Manhã	R\$ 5,25		
21	OLHO D'AGUA	4000	5000	Manhã	R\$ 5,25		
22	QUIXABEIRA	8000	10000	Manhã	R\$ 5,25		
23	BARRO	7600	9500	Noite	R\$ 5,25		
24	SANTA TERESA	6000	7500	Tarde	R\$ 5,25		
25	SERRA DO SATOR	12000	15000	Manhã	R\$ 5,25		
26	SERRA BRANCA	12000	15000	Noite	R\$ 5,25		
		Total (Km) Estimado	Limite (Km) Máximo		Total(R\$) Estimado		Total Máximo a Contratar
		92000	115000				

**ROTA DAS ESCOLAS ESTADUAIS - VEÍCULO: ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS**

ITENS	ROTEIROS DIÁRIOS	Coluna D (CD)	Coluna X (CX)	TURNO	Preço Referência do Km Rodado	Coluna Y (CY)	(CX x CY)
		Limite Estimado de Km a Contratar	Limite Máximo de Km a Contratar			Valor Proposto p Unid km Rodado	Valor Global Máximo Proposto a Contratar



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



27	DESERTO	10000	12500	Manhã	R\$ 5,40		
28	URUÇU	22400	28000	Manhã	R\$ 5,40		
29	IMBURANA	13000	16250	Manhã e Tarde	R\$ 5,40		
30	JABITACÁ	4000	5000	Manhã	R\$ 5,40		
31	LAGOA DOS CAITITUS	5600	7000	Noite	R\$ 5,40		
		Total (Km) Estimado	Limite (Km) Máximo			Total (R\$) Estimado	Total Máximo a Contratar
		55000	68750				

5.2. Os licitantes deverão apresentar veículos vistoriados pelo DETRAN, dentro das condições exigidas pela Resolução nº. 05/2020, do FNDE:

**“Art. 2º As seguintes diretrizes devem nortear a aplicação dos recursos do PNATE e a oferta de transporte escolar por parte dos estados, Distrito Federal e municípios:**

**1 - utilização de veículos adequados ao transporte escolar, que atendam às condições satisfatórias de segurança e conforto, compatíveis às determinações legais do Código de Trânsito Brasileiro, dos normativos que regulamentam a utilização de embarcações, quando for o caso, e das demais legislações nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, se aplicáveis”;**

5.3. Os veículos poderão ser de propriedade dos licitantes ou adquiridos mediante locação de terceiros, ficando o licitante responsável por todas as obrigações contratuais, bem como responsáveis pela prestação dos serviços dos transportes dos alunos.

#### **6. DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. Os serviços serão prestados conforme discriminado na Ordem de Serviço, mediante programação e indicação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão designado pela mesma.

6.2. Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade na prestação do serviço de sua responsabilidade, bem como visando à repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade.

6.3. A Secretaria Municipal de Educação poderá alterar os itinerários sempre que for necessário, por ocorrência de fatos supervenientes e suficientes para justificar devida conduta, durante a vigência contratual, realizando ajustes que visem melhorar a eficiência do transporte escolar, objetivando atender plenamente as necessidades do município e concomitantemente dos alunos usuários do transporte escolar da rede pública de ensino, devendo a (s) empresa(s) atender (em) a (s) determinação (os) do Contratante, inclusive nos casos de substituições de veículos por categoriais de menor ou maior porte ou por locais de difícil acesso, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

6.4. A quilometragem constante neste anexo é uma estimativa, sendo que serão pagos os serviços efetivamente realizados por quilometragem percorrida, ficando automaticamente suprimida a quilometragem não realizada.

6.5. A presente licitação buscará atender todas as exigências principalmente quanto a fazer cumprir os artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), a seguir:

a) Exigir que todos os veículos possuam pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

b) Exigir que todos os veículos possuam cintos de segurança em número igual a lotação, inclusive motorista e auxiliar, se houver;

c) Exigir que todos os veículos possuam equipamentos registradores instantâneos inalterável de velocidade e tempo em pleno funcionamento;

d) Exigir que todos os veículos de passageiros tenham afixada na parte interna do veículo, em local visível, inscrição da lotação permitida para os passageiros;



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



- e) Exigir que todos os veículos possuam lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanterna de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
  - f) Exigir que todos os veículos tenham registro como veículo de passageiros;
  - g) Exigir inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
  - h) Exigir outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, atendendo ainda todas as exigências vigentes no Código de Transito Brasileiro e demais normas legais aplicáveis.
- 6.6.** O local para a entrega dos relatórios e dirimir quaisquer dúvidas será a da Secretaria Municipal de Educação de Monteiro, de segunda-feira a sexta-feira no horário expediente das 08:00h às 12:00h.

**7. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) Responder pelas ações e omissões de seus prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- b) Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;
- c) Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- d) Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
- e) Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
- f) Buscar os alunos nos locais determinados pelo Contratante em horários preestabelecidos;
- g) Tratar com cortesia e humanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- h) Manter os veículos sempre limpos;
- i) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;
- j) Manter atualizada a documentação relativa aos veículos e motoristas;
- l) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental. Especialmente não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- m) Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- n) Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- o) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- p) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- q) Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo; zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário.

**7.2.** A Contratada deverá se responsabilizar por toda e qualquer despesa que possa existir com referência ao transporte bem como, combustível para os veículos, lubrificantes, peças e materiais de manutenção, encargos sociais, motoristas, alimentação, moradia, vistoria do veículo, e qualquer outra despesa adicional que possa existir com referência a esses transportes.

**7.3.** A Contratada deve cumprir fielmente as exigências contidas neste termo, Instrumento Convocatório, demais instrumentos vinculantes e sincronicamente no disposto na legislação vigente pertinente a matéria em proeminência.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



7.4. A Contratada deverá ainda realizar o transporte dos alunos devidamente cadastrados como beneficiários dos serviços de transporte escolar, pertencentes às escolas da rede pública de ensino, dos locais estipulados pela administração até as respectivas instituições de ensino.

7.5. Deverá disponibilizar motoristas qualificados, com no mínimo 01 (um) ano de experiência, com carteira de habilitação correspondente aos tipos de veículos locados.

7.6. A CONTRATADA é responsável integralmente pelo abastecimento dos veículos.

7.7. A CONTRATADA deverá cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo Contratante, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita pela Secretaria Municipal de Educação;

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação;

8.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta da Contratada;

8.3. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus a ser pago pela Contratante;

8.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da Certidão Conjunta de Débitos, Certidão de débitos estaduais (Tributaria e não Tributaria), Certidão de débitos municipais, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

#### **9. DAS PENALIDADES**

9.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, ou seja;

9.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Secretaria Municipal de Educação do Município de Monteiro-PB, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.2.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

9.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviço, subtraído o que foi executado.

9.4. Aplicação de multa diária de 0,5% sob o valor da quilometragem/dia, devidamente atualizado por dia em que paralisar o transporte contratado sem motivo justificado;

9.5. No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93, multa de 2% sob o valor total do contrato atualizado;

9.6. Não havendo mais interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Monteiro-PB, na execução parcial ou total do Contrato de Prestação de Serviço, em razão do descumprimento pelo Contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.7. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Educação ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

9.8. Sempre que não houver prejuízo para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Monteiro-PB, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

#### **10. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES**

10.1. O pagamento em favor da Contratada será realizado por meio de transferência bancária até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



**10.2.** A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

**10.3.** Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

**10.4.** Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar a Secretaria Municipal de Educação do Município de Monteiro, qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do Contrato de Prestação de Serviço.

**10.5.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**10.6.** Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**10.7.** Não caberá pagamento de atualização financeira ao Contratado caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

**10.8.** No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Contratado, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta do elemento orçamentário a ser indicado no momento da contratação.

#### **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A contratada receberá programação dos fornecimentos a serem realizados por meio de "Requisição de Serviços" emitida pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Monteiro-PB ou setor responsável indicado pela mesma.

**12.2.** Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas.

**12.3.** A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou objetos que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes e ou sucessores.

**12.4.** Em caso de ausência da entrega no dia marcado, a Contratada deverá informar com antecedência de até 24:00 horas, caso não informado, caberá sanções conforme prevê as cláusulas contratuais.

**12.5.** Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas a seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diárias, qualquer despesa com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza, por tanto a CONTRATADA obriga-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, neste particular, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas.

**12.6.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência do contrato.

**12.7.** Os serviços deverão ser realizados apenas por motorista habilitado, capacitado para tal função, devendo a contratada apresentar cópia autenticada da carteira de habilitação e declaração com nome do condutor do veículo de cada rota no início dos serviços, ao responsável pela fiscalização;

**12.8.** É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas nos veículos, bem como o transporte e acondicionamento de cargas; a empresa contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte.

**12.9.** A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

---

**ANA LIMA FELICIANO TORRES**  
Secretária Municipal de Educação de Monteiro





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



**ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS**

(Papel timbrado da empresa) Licitação: N°. 2.6.001/2021 - FME - PP – SRP

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Objeto:

Consumidor: **FUNDOS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO - FME.**

Licitante: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_

Telefone Fax: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

ITENS	ROTEIROS DIARIOS	VALOR PROPOSTO POR UNIDDAE DE KM RODADO	VALOR GLOBAL ANUAL MAXIMO PROPOSTO A CONTRATAR
(...)	ROTEIRO (...)	(...)	(...)
(...)	ROTEIRO (...)	(...)	(...)

Valor Total:

Data: \_\_\_\_\_ Validade da proposta: \_\_\_\_\_ Dias Prazo de Execução:

Dados do receptor das ordens de serviços:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Telefone (FAX): \_\_\_\_\_ Celular: \_ Email: \_

Nome do representante: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_



ANEXO III – COMPOSIÇÃO DE CUSTO  
I - VEÍCULO TIPO VAN – 18 PASSAGEIROS

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DE CADA KM RODADO  
VEICULO TIPO VAN - 18 PASSAGEIROS

1 CUSTO VARIÁVEL - CÁLCULO DA MÉDIA DO CUSTO POR CADA KM RODADO - DEPRECIÇÃO DIÁRIA

Produto/Serviço	Referência do Item	Preço Médio do Produto/Serviço	Valor Unitário (R\$)	Consumo/Depreciação	Cálculo	Custo p/ Km Rodado
1.1 Combustível	Óleo Diesel	Preço Médio do Litro de Diesel	4,08	Consumo 1/7,6 L a cada 1 km	1/7,6L(R\$4,08)/01km	R\$ 0,5368
1.2 Lubrificantes	20W40	Preço Médio do Litro de Óleo de Motor	21,71	Troca de 7L de Óleo a cada 10000km	7/10000L(R\$21,71)/01km	R\$ 0,0152
1.3 Pneus	PNEU 205/75R 16	Preço Médio do Pneu	541,95	Troca de 04 pneus a 30000 km	4/30000 (R\$541,95)/01km	R\$ 0,0723
1.4 Filtro de Óleo	Filtro de Óleo p/ Van	Preço Médio do Filtro de Óleo	43,23	Troca de 1 Filtro a cada 10000km	1/10000(R\$43,23)/01km	R\$ 0,0043
1.5 Alinhamento	Alinhamento de Van	Preço Médio do Alinhamento	144,13	A cada 10.000km	1/10000(R\$144,13)/01km	R\$ 0,0144
1.6 Balanceamento	Balanceamento de Van	Preço Médio do Balanceamento	144,13	A cada 10.000km	1/10000(R\$144,13)/01km	R\$ 0,0144

Obs: Custo variável, a depender da proposta de cada licitante.

Subtotal: R\$ 0,66  
20km R\$ 13,15

2 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA UMA DIÁRIA

Base de Cálculo = R\$ 750,00 / mês (20 dias letivos)

Custo da Diária R\$ 37,50

Obs: Custo variável, a depender da proposta de cada licitante.

Subtotal: R\$ 37,50

3 CUSTO FIXO POR DIÁRIA

3.1 Pessoal

Cálculo (Fórmula)

DIÁRIA	01 (salário mínimo)/20 dias úteis=	R\$ 1.100,00/20	Custo:	R\$ 55,00
1/3 FÉRIAS	[01 (salário mínimo)/20 dias úteisX12 Meses]/1/3=	R\$ 1.100,00/20.12	Custo:	R\$ 1,52
13º SALÁRIO	01 (salário mínimo)/20 dias úteisX12 Meses=	R\$ 1.100,00/20.12	Custo:	R\$ 4,58
INSS	20% 1.100,00/20=		Custo:	R\$ 11,00
FGTS	8% 1.100,00/20		Custo:	R\$ 4,40

Subtotal R\$ 76,50

4 VALOR TOTAL PARA UM PERCURSO MÍNIMO DE 20KM - PARA UMA DIÁRIA

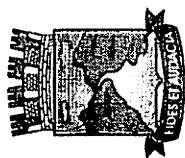
1 dia

Pessoa Jurídica R\$ 127,15  
Pessoa Física R\$ 50,65

5 VALOR DE REFERÊNCIA POR CADA KM RODADO

Obs: Valor variável, a depender da proposta de cada licitante.

Valor Médio de Referência R\$ 4,44





**II - VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - 28 PASSAGEIROS**

**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DE CADA KM RODADO  
 VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - 28 PASSAGEIROS**

<b>1 CUSTO VARIÁVEL - CÁLCULO DA MÉDIA DO CUSTO POR CADA KM RODADO - DEPRECIACÃO DIÁRIA</b>						
Produto/Serviço	Descrição/Referência	Preço Médio do Produto/Serviço	Preço Unitário	Consumo/Depreciação	Consumo/Depreciação	Custo por Km Rodado
1.1 Combustível	Óleo Diesel	Preço Médio do Litro de Diesel	4,58	Consumo 1/4 L a cada 01 km	1/4L(R\$4,58)/01 km	R\$ 1,15
1.2 Lubrificantes	15W40	Preço Médio do Litro de Óleo de Motor	18,25	Troca de 4,8 L de Óleo a cada 10 000 km	4,8/10000L(R\$18,25)/01km	R\$ 0,01
1.3 Pneus	215/75 R 17.5	Preço Médio do Pneu	820,73	Troca de 06 pneus a 20000 km	06/20000 (R\$820,73)/01km	R\$ 0,25
1.4 Filtro de Óleo		Preço Médio do Filtro de Óleo	80,87	Troca de 1 Filtro a cada 10000km	01/10000(R\$80,87)/01km	R\$ 0,01
1.5 Alinhamento	Alinhamento de Pneus M	Preço Médio do Alinhamento	266,67	A cada 10000km	01/10000(R\$266,67)/01km	R\$ 0,03
1.6 Balanceamento	Balanceamento Pneus de	Preço Médio do Balanceamento	266,67	A cada 10000km	01/10000(R\$266,67)/01km	R\$ 0,03
<i>Obs: Custo variável, a depender da proposta de cada licitante.</i>						
<b>Subtotal:</b>						R\$ 1,46
P/20km						R\$ 29,23

<b>2 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA UMA DIÁRIA</b>	
Base de Cálculo = R\$ 750,00 / mês (20 dia)	
Custo da Diária	R\$ 37,50
<i>Obs: Custo variável, a depender da proposta de cada licitante.</i>	
<b>Subtotal:</b>	R\$ 37,50

<b>3 CUSTO FIXO POR DIÁRIA</b>			
3.1 Pessoal	Cálculo (Fórmula)		
DIÁRIA	01 (salário mínimo)/20 dias úteis=	R\$ 1.100,00/20	Custo: R\$ 55,00
1/3 FÉRIAS	[01 (salário mínimo)/20 dias úteisX12 Meses]/3=	R\$ 1.100,00/20.12	Custo: R\$ 1,52
13º SALÁRIO	01 (salário mínimo)/20 dias úteisX12 Meses=	R\$ 1.100,00/20.12	Custo: R\$ 4,58
INSS	20% 1.100,00/20=		Custo: R\$ 11,00
FGTS	8% 1.100,00/20		Custo: R\$ 4,40
<b>Subtotal</b>			R\$ 76,50

<b>4 VALOR TOTAL PARA UM PERCURSO MÍNIMO DE 20KM - PARA UMA DIÁRIA</b>			
1 dia		Pessoa Jurídica R\$ 143,23	Pessoa Física R\$ 66,73

<b>5 VALOR DE REFERÊNCIA POR CADA KM RODADO</b>	
<i>Obs: Valor variável, a depender da proposta de cada licitante.</i>	
<b>Valor Médio de Referência</b>	R\$ 5,25





**III - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS – 44 PASSAGEIROS**

**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DE CADA KM RODADO  
 VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS**

**1 CUSTO VARIÁVEL - CÁLCULO DA MÉDIA DO CUSTO POR CADA KM RODADO - DEPRECIACÃO DIÁRIA**

Produto/Serviço	Descrição/Referência	Preço Médio do Produto/Serviço	Valor Unitário	Consumo/Depreciação	Consumo/Depreciação	Custo por Km Rodado
1.1 Combustível	Óleo Diesel	Preço Médio do Litro de Diesel	4,58	Consumo 1/4 L a cada 01 km	1/4L(R\$4,59)/01km	RS 1,15
1.2 Lubrificantes	Óleo 15W40	Preço Médio do Litro de Óleo de Motor	18,25	Troca de 30L de Óleo a cada 10.000km	30/10000L(R\$18,25)/01km	RS 0,05
1.3 Pneus	Pneu 900/20	Preço Médio do Pneu	1.151,80	Troca de 06 pneus a 20 000 km	06/20.000 (R\$1.151,80)/1km	RS 0,35
1.4 Filtro de Óleo	Filtro de Óleo	Preço Médio do Filtro de Óleo	44,51	Troca de 1 Filtro a cada 10.000km	01/10.000(R\$44,51)/1km	RS 0,00
1.5 Alinhamento	Alinhamento de ônibus	Preço Médio do Alinhamento	299	A cada 10.000km	01/10.000(R\$299,00)/1km	RS 0,03
1.6 Balanceamento	Balanceamento de ônibus	Preço Médio do Balanceamento	299	A cada 10.000km	01/10.000(R\$299,00)/1km	RS 0,03

*Obs: Custo variável, a depender da proposta de cada licitante.*

<b>Subtotal:</b>	<b>RS 1,61</b>
<b>Para 20km</b>	<b>RS 32,19</b>

**2 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE UMA DIÁRIA**

DIÁRIA	R\$ 750,00/20	R\$ 37,50	Custo:	RS 37,50	
<i>Obs: Custo variável, a depender da proposta de cada licitante.</i>				<b>Subtotal:</b>	<b>RS 37,50</b>

**3 CUSTO FIXO POR DIÁRIA**

**3.1 Pessoal**

DIÁRIA	01 (salário mínimo)/20 dias úteis=	RS 1 100,00/20	Custo:	RS 55,00
1/3 FÉRIAS	[01 (salário mínimo)/20 dias úteisX12 Meses]/3=	RS 1.100,00/20.12	Custo:	RS 1,52
13º SALÁRIO	01 (salário mínimo)/20 dias úteisX12 Meses=	RS 1 100,00/20.12	Custo:	RS 4,58
INSS	20% 1 100,00/20=		Custo:	RS 11,00
FGTS	8% 1.100,00/20		Custo:	RS 4,40
<b>Subtotal</b>				<b>RS 76,50</b>

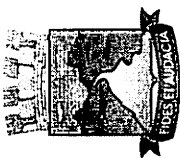
**4 VALOR TOTAL PARA UM PERCURSO MÍNIMO DE 20KM - PARA UMA DIÁRIA**

<b>Pessoa Jurídica</b>	<b>Pessoa Física</b>
<b>R\$ 146,19</b>	<b>R\$ 69,69</b>

**5 VALOR DE REFERÊNCIA POR CADA KM RODADO**

*Obs: Valor variável, a depender da proposta de cada licitante.*

<b>Valor Médio de Referência</b>	<b>R\$ 5,40</b>
----------------------------------	-----------------





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Comissão Setorial de Licitação



**ANEXO IV**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PLANILHA CONSTITUÍDA PARA OS**  
**LIMITES CONTRATUAIS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ROTA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - VEÍCULO: VAN 18 PASSAGEIROS												
ITENS	ROTEIROS DIÁRIOS	Quantid. Alunos Transportados	Coluna B (CB)		Coluna D (CD)		Coluna X (CX)		TURNO	Preço de Referência do Km Rodado	Coluna Y (CY)	(CX x CY)
			Km/Diário	Dias Letivos Por Ano	Limite Estimado de Km a Contratar	Limite Máximo de Km a Contratar						
1	GARAPA	15	88	200	17600	22000	Manhã	RS 4,44				
2	SERRA BRANCA	15	94	200	18800	23500	Manhã e Tarde	RS 4,44				
3	MARINHEIRO	15	100	200	20000	25000	Manhã e Tarde	RS 4,44				
4	EXTREMA	18	62	200	12400	15500	Noite	RS 4,44				
5	VARZEA LIMPA	15	30	200	6000	7500	Noite	RS 4,44				
6	GARAPA	15	60	200	12000	15000	Manhã	RS 4,44				
7	PAU-FERRO	15	72	200	14400	18000	Tarde	RS 4,44				
8	SANTANA	12	72	200	14400	18000	Manhã	RS 4,44				
					Total (Km) Estimado	Limite (Km) Máximo			Total(RS) Estimado		Total Máximo a Contratar	
					115600,00	144500			RS 641.580,00			

ROTA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS 26 PASSAGEIROS												
ITENS	ROTEIROS DIÁRIOS	Quantid. Alunos Transportados	Coluna B (CB)		Coluna D (CD)		Coluna X (CX)		TURNO	Preço de Referência do Km Rodado	Coluna Y (CY)	(CX x CY)
			Km/Diário	Dias Letivos Por Ano	Limite Anual Estimado de Km a Contratar	Limite Anual Máximo de Km a Contratar						
9	URUÇU	20	76	200	15200	19000	Manhã	RS 5,25				
10	TUNGÃO	25	43	200	8600	10750	Tarde	RS 5,25				
11	SERRA BRANCA	25	85	200	17000	21250	Manhã, Tarde e Noite	RS 5,25				
12	MORCEGO	22	51	200	10200	12750	Tarde	RS 5,25				
13	CATOLÉ	25	67	200	13400	16750	Manhã	RS 5,25				
					Total (Km) Estimado	Limite (Km) Máximo			Total(RS) Estimado		Total Máximo a Contratar	
					64400	80500			RS 422.625,00			

ROTA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - VEÍCULO: ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS												
ITENS	ROTEIROS DIÁRIOS	Quantid. Alunos Transportados	Coluna B (CB)		Coluna D (CD)		Coluna X (CX)		TURNO	Preço de Referência do Km Rodado	Coluna Y (CY)	(CX x CY)
			Km/Diário	Dias Letivos Por Ano	Limite Anual Estimado de Km a Contratar	Limite Anual Máximo de Km a Contratar						
14	PITOMBEIRA	40	92	200	18400	23000	Manhã	RS 5,40				
					Total (Km) Estimado	Limite (Km) Máximo			Total(RS) Estimado		Total Máximo a Contratar	
					18400	23000			RS 124.200,00			

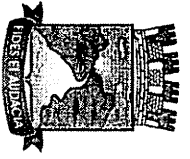


Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Comissão Setorial de Licitação



ROTA DA ESCOLA ESTADUAL EGETI - VEÍCULO MICROONIBUS PARA PASSAGEIROS									
ITENS	ROTEIROS DIÁRIOS	Quantid. Alunos Transportados	Coluna B (CB)	Coluna D (CD)	Coluna X (CX)	TURNO	Preço Referência do Km Rodado	Coluna Y (CY)	(CX x CY)
			Dias Letivos Por Ano	Limite Estimado de Km a Contratar	Limite Máximo de Km a Contratar			Valor Proposto por Unidade de Km Rodado	Valor Global Máximo Proposto a Contratar
15	MONTEIRO	25	42	200	8400	Tarde	RS 5,25		
16	MONTEIRO	20	67	200	13400	Tarde	RS 5,25		
				Total (Km) Estimado	21800		Total(R\$) Estimado		Total Máximo a Contratar
							RS 143.062,50		

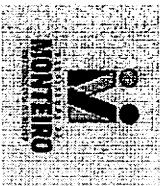
ROTA DA ESCOLA ESTADUAL EGETI - VEÍCULO ONIBUS ALP ASSAGEIROS									
ITENS	ROTEIROS DIÁRIOS	Quantid. Alunos Transportados	Coluna B (CB)	Coluna D (CD)	Coluna X (CX)	TURNO	Preço de Referência do Km Rodado	Coluna Y (CY)	(CX x CY)
			Dias Letivos Por Ano	Limite Anual Estimado de Km a Contratar	Limite Anual Máximo de Km a Contratar			Valor Proposto por Unidade de Km Rodado	Valor Global Máximo Proposto a Contratar
17	MONTEIRO	40	67	200	13400	Tarde	RS 5,40		
				Total (Km) Estimado	16750		Total(R\$) Estimado		Total Máximo a Contratar
							RS 90.450,00		

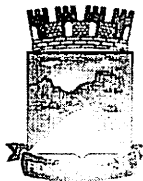


Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Comissão Setorial de Licitação

PLANILHA CONSTITUÍDA PARA OS LIMITES CONTRATUAIS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS										
VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS 28 PASSAGEIROS		Coluna B (CB)			Coluna D (CD)		Coluna X (CX)	Coluna Y (CY)		(CX x CY)
ITENS	ROTEIROS DIÁRIOS	Quantid. Alunos Transportados	Km/Diário	Dias Letivos Por Ano	Limite Anual Estimado de Km a Contratar	Limite Anual Máximo de Km a Contratar	TURNO	Preço de Referência do Km Rodado	Valor Proposto por Unidade de km Rodado	Valor Global Anual Máximo Proposto a Contratar
	ROTEIRO 02: IPUEIRA FUNDA	25	75	200	15000	38750	Manhã	R\$ 5,25		
18	ROTEIRO 03: MATA VERDE	25	72	200	14400	18000	Manhã, Tarde e Noite	R\$ 5,25		
19	ROTEIRO 05: SANTANA	25	65	200	13000	16250	Manhã	R\$ 5,25		
20	ROTEIRO 06: OLHO D'ÁGUA	25	20	200	4000	5000	Manhã	R\$ 5,25		
21	ROTEIRO 07: QUIXABEIRA	25	40	200	8000	10000	Manhã	R\$ 5,25		
22	ROTEIRO 08: BARRO	25	38	200	7600	9500	Noite	R\$ 5,25		
23	ROTEIRO 09: SANTA TERESA	25	30	200	6000	7500	Tarde	R\$ 5,25		
24	ROTEIRO 10: SERRA DO SATOR	25	60	200	12000	15000	Manhã	R\$ 5,25		
25	ROTEIRO 13: SERRA BRANCA	25	60	200	12000	15000	Noite	R\$ 5,25		
					Total (Km) Estimado	Limite (Km) Máximo			Total(R\$) Estimado	Total Máximo a Contratar
					92000	115000			R\$ 603.750,00	

PLANILHA CONSTITUÍDA PARA OS LIMITES CONTRATUAIS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS										
VEÍCULO: ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS		Coluna B (CB)			Coluna D (CD)		Coluna X (CX)	Coluna Y (CY)		(CX x CY)
ITENS	ROTEIROS DIÁRIOS	Quantid. Alunos Transportados	Km/Diário	Dias Letivos Por Ano	Limite Anual Estimado de Km a Contratar	Limite Anual Máximo de Km a Contratar	TURNO	Preço de Referência do Km Rodado	Valor Proposto por Unidade de km Rodado	Valor Global Anual Máximo Proposto a Contratar
27	ROTEIRO 01: DESERTO	40	50	200	10000	12500	Manhã	R\$ 5,40		
28	ROTEIRO 04: URUÇU	40	112	200	22400	28000	Manhã	R\$ 5,40		
29	ROTEIRO 11: URUÇU	40	62	200	13000	16250	Manhã e Tarde	R\$ 5,40		
30	ROTEIRO 12: URUÇU	35	62	200	10500	13000	Manhã	R\$ 5,40		
31	ROTEIRO 14: LAGOA DOS CAITITUS	30	28	200	5600	7000	Noite	R\$ 5,40		
					Total (Km) Estimado	Limite (Km) Máximo			Total(R\$) Estimado	Total Máximo a Contratar
					55000	68750			R\$ 371.250,00	





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



**ANEXO V - INFORMAÇÕES PARA PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_\_**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB).**

**1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

1.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema PRESENCIAL durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

1.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação dos lances e julgamento da proposta.

1.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

1.8. Quando do cadastro das propostas, as descrições dos serviços ofertados deverão ser detalhadas no campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", conforme especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital. A licitante deverá descrever detalhadamente o serviço que está sendo oferecido, vedado a utilização de apenas expressões tais como: "Conforme o Edital", "Concordamos com o Edital", entre outras, sob pena de desclassificação.

1.8.1. No campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado" no sistema compras governamentais, a descrição detalhada/complementar a ser inserida não poderá conter elementos/informações que possibilitem a identificação do licitante.

1.9. As especificações dos itens do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes na Relação de Itens divulgada no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Em caso de divergência nas especificações dos itens, prevalecerão as do Anexo I deste Edital.

**2. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

2.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema PRESENCIAL, dos seguintes campos:

2.1.1. Indicação do **ITEM**, Do número da **ROTA**, do **Valor UNITÁRIO** (Valor Proposto por Unidade de km Rodado) e **Valor Global** (Valor Global Anual Máximo) Proposto a Contratar do ITEM, com apenas 2 (duas) casas decimais;

2.1.1.1. No caso de preços (unitário ou total) com número de casas decimais superior a 02 (dois) dígitos, o Pregoeiro dar-se-á o direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no item 2.1.1, cujos arredondamentos dar-se-ão para baixo, tanto para preços unitários quanto para preços totais;

2.1.2. **DESCRIÇÃO DO VEÍCULO A SER LOCADO:** Descrição detalhada da marca, modelo, ano de fabricação e capacidade de passageiros.

VEÍCULO: (...)			
Coluna Y (CY)		((CX do Anexo III x CY)	
ITEMS	ROTEIROS DIÁRIOS	Valor Proposto por Unidade de km Rodado	Valor Global Anual Máximo Proposto a Contratar
ITEM	ROTEIRO (...)	(...)	((...))





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



(...)			
<b>ITEM</b> (...)	<b>ROTEIRO (...)</b>	(...)	(...)
<b>ITEM</b> (...)	<b>ROTEIRO (...)</b>	(...)	(...)
<b>ITEM</b> (...)	<b>ROTEIRO (...)</b>	(...)	(...)

2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

2.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



**ANEXO VI**

(Papel timbrado do emitente do atestado)  
**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

\_\_\_\_\_ atesta para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_,  
com sede na \_\_\_\_, prestou/presta os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos  
firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços prestados:

Local e Data

---

(Nome completo por extenso do responsável legal pela Pessoa Jurídica  
emitente deste atestado e sua assinatura)



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



**ANEXO VII - Modelo**

(Papel timbrado da licitante)

Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO N.º 2.6.001/2021 FME – PP - SRP**, DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

Observação: Em caso de ME ou EPP, deve ser citada nesta declaração.

Local e data

---

(Nome completo por extenso do responsável legal pela Pessoa Jurídica  
emitente deste atestado e sua assinatura)



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



**ANEXO VIII**

(Papel timbrado da licitante)

**Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)**

**AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MONTEIRO - PB**

**Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS.**

**Nº. 2.6.001/2021 FME-PB-SRP TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

(Nome da Empresa) -----, CNPJ/MF Nº -----

-----, sediada na Rua -----, nº -----,  
bairro, -----, CEP: ----- Município -----, por

seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 2.6.001/2021 FME - PP - SRP, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

2. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90);

3. Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

4. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

5. ( ) Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa **está apta** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

6. ( ) Declaro, sob as penas da Lei, que nossa empresa está enquadrada no tratamento favorecido às ME/EPP.

DECLARA para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possuir menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

**Obs.: No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos**



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa:



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



**ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - FME

Pregão nº 2.6.001/2021 FME-PP-SRP

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO/PB**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, s/n, Bairro Centro, CEP: 58.500-000 - MONTEIRO/PB, neste ato representado legalmente pela gestora do Fundo Municipal de Educação, o **Sra. ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA**, brasileira, residente e domiciliado em MONTEIRO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, SOB O Nº. 2.6.001/2021 FME-PP-SRP**, publicada no DOE do dia \_\_/\_\_/\_\_, **RESOLVE** registrar os preços da (as) **empresa (as)**, devidamente inscrita (as) no CNPJ/MF sob o nº. \_\_. \_\_. \_\_/ \_\_- \_\_, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação, por ela (as) alcançada (as), por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002; Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB)**, conforme descrições e especificações apresentadas no ANEXO I do presente Edital, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço Por ITEM nº. 2.6.001/2021 FME-PB-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada (as) pela (as) licitante (s) classificada(s).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

**3.3.** Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**3.4.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**3.5.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

**3.5.1.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**3.5.2.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

**3.5.3.** Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Fundo Municipal de Educação de Monteiro, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

**4.1.1.** Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**4.1.2.** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

**4.2.** O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

**4.3.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

**4.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**4.5.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a CONTRATANTE e o atesto da nota fiscal pela Secretaria ou Setor competente, vedada a antecipação.
- 5.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 5.3. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 5.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.
- 5.6. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 5.7. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

- 6.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário do Município.
- 6.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de serviços (Anexo IX), e como termo final o recebimento definitivo dos serviços fornecidos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da emissão da ordem de serviço.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇOS**

- 8.1. A emissão da Ordem de Serviço constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2. Quando houver necessidade da prestação dos serviços por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 8.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 8.4. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de serviços ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de serviço ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os serviços ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A entrega dos serviços dar-se-ão no prazo máximo em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviço.
- 9.2. Os serviços em questão deverão ser entregues e desenvolvidos, conforme as rotas estabelecidas na ordem de serviços, em cumprimento ao cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao calendário escolar.
- 9.3. A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos serviços, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



e pela atestação provisória e/ou definitiva das mesmas 24 horas.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**10.1.** Compete à CONTRATADA:

- a) Fornecer os serviços de acordo com as condições e prazos propostos e prestá-los dentro do período de vigência contratual;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Monteiro através da Secretária de Educação, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- e) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Fundo Municipal de Educação de Monteiro. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da CONTRATADA ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
- g) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Fundo Municipal de Educação de Monteiro.

**10.2.** Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para entrega do objeto;
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na realização nos serviços adquiridos.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

**11.1.1** Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

**11.1.2.** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

**11.1.3.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

**11.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

**11.3.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

**11.4.** Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

**11.5.** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA;

**11.6.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS/ADITIVOS**

**13.1.** A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

**14.1.** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, designado representante da Secretária em questão nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sendo que, não será permitido qualquer pagamento adicional.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro de Monteiro/PB, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

MONTEIRO/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MONTEIRO**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. \_\_\_\_/2021 FME-PP-SRP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n°. \_\_\_\_/2021 FME-PB-SRP, celebrada entre a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO** e a (as) Empresa (as), devidamente inscrita (as) no CNPJ/MF sob o n°. \_./\_./\_-, cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **PREGÃO PRESENCIAL n°. 2.6.001/2021-FME-PP-SRP**.

**RELACÃO DOS ITENS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI D.	KM DIA	KM DIAS (200 LETIVOS)	TUR NO	VAL. P/ KM	VAL. TOTAL KM DIA	VAL. TOTAL KM (200 DIAS LETIVOS)	EMP. VENCEDORA
01									
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA									

MONTEIRO/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ FME-PP-SRP**

**TERMO DE CONTRATO Nº. \_\_\_\_/\_\_, DECORRENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2.6.001/2021 FME- PP -SRP, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DE 200 DIAS LETIVOS NO ANO DE 2021, DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE MONTEIRO E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO, Estado do Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.442.838/0001-51, sediado a Av. Cel. Sizenando Rafael, 348 – Centro – Monteiro – PB, neste ato representada por sua gestora ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150 – Centro – Monteiro – PB, CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com sede instalada na \_\_\_\_\_, nº. \_\_, Bairro \_\_, CEP: \_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, Brasileiro (a), Portador (a) da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_ (\_\_\_\_/\_\_\_\_), e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

12.5. O presente contrato tem por objetivo: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB), conforme descrições e especificações apresentadas no ANEXO I do presente Edital, na Modalidade Pregão – Menor Preço Por Item.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia supra de R\$ (\_\_\_\_), referentes aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo:

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo vigorará pelo período de ( ) meses, com início em \_\_ de \_\_ de \_\_, e término em \_\_ de \_\_, atendendo aos quantitativos descritos e ao prazo vigente da ata de Registro de Preços nº. \_\_\_\_\_ FME-PB-SRP.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício Financeiro: \_\_\_\_\_

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Projeto Atividade:

Natureza da Despesa:



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



Subelemento:

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVO AO OBJETO**

**5.1.** Para a prestação dos serviços contratados proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

**5.1.1.** A CONTRATADA prestará os serviços fornecendo os veículos relativos às rotas licitadas, mediante a apresentação de “Ordem de Serviços” (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente;

**5.1.2.** A “Ordem de Serviços” deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

**5.2.** Os serviços serão recusados no caso de: veículo diferente ao veículo vistoriado, erro quanto à rota estabelecida, quantidade menor de veículos, em desacordo com a quantidade de rotas licitadas, ausência das condições pactuadas neste Termo e veículos com licenciamento atrasados.

**5.3.** Os veículos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

**5.4.** As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para a prestação de todos os serviços especificados no termo de referência anexo a este contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

**6.1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** A CONTRATADA deve:

**6.2.1.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

**6.2.2.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**6.2.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**6.2.4.** Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos e moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;

**6.2.5.** Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar a prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

**6.2.6.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

**6.2.7.** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

**6.2.8.** Todas as despesas de manutenção bem como possíveis multas aplicadas aos veículos serão de responsabilidade da contratada.

**6.2.9.** Deverá proceder realizando revisões periódicas no (s) veículo (s). Caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança do (s) mesmo (s), deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

**6.2.10.** Responsabilizar-se, em relação aos passageiros e a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade;

**6.2.11.** Autorizar a CONTRATANTE a proceder à vistoria no(s) veículo(s) e, caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos, deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

**6.3.** São expressamente vedadas a CONTRATADA:

**6.3.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

**6.3.2.** A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

**6.3.3.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

**6.4.** A CONTRATANTE deve:

**6.4.1.** Expedir as Ordens de Serviços;

**6.4.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

**6.4.3.** Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

**6.4.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para sua correção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretária Municipal de Educação ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, por meio de portaria.

**7.2.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**7.3.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº. 8.666/93.

**9.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**10.1.** O presente contrato fundamenta-se decreto 7.892/13, Lei 10.520/02, Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**11.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias úteis a contar do quinto dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos serviços, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

**11.2.** Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, a CONTRATADA



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento dos serviços em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação ou setor competente, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

**11.2.1.** Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND;

**11.2.2.** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

**11.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**11.3.** A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter informações relativas à quantidade unitária de serviços fornecidos e quantidade total.

**11.4.** A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

**11.5.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias, contado da data da protocolização junto a Secretaria Municipal de Educação ou setor competente, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pela CONTRATANTE.

**11.6.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**11.6.1.** Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento dos serviços;

**11.6.2.** Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF, bem como, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**11.7.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

**11.7.1.** A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Educação do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

**11.8.** A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento dos serviços efetivamente prestado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.1.** A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**12.1.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**12.1.1.2.** Retardar a execução do objeto;

**12.1.1.3.** Falhar na execução do contrato;

**12.1.1.4.** Fraudar na execução do contrato;

**12.1.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.1.6.** Fizer declaração falsa;

**12.1.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**12.2.** Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

**12.3.** Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**12.4.** Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

12.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de Monteiro/PB, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

MONTEIRO – PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO/PB**  
**CONTRATANTE**

**Sec. Municipal de Educação**

XX

CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_

Contratado

**Testemunhas:**

1ª. CPF/MF nº. \_\_\_\_\_.

2ª. CPF/MF nº. \_\_\_\_\_.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



**ANEXO XI**

**ORDEM DE SERVIÇOS Nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_**

À

Empresa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ Telefone/Fax: \_\_\_\_\_

Autorizamos V.S.<sup>a</sup> a realizar a Contratação de Empresa Especializada para a Eventual Prestação de Serviços de Transporte Escolar para Atender a Demanda de 200 dias Letivos no ano de 2021, da Rede Municipal de Ensino, adiante discriminados observados as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexos do Pregão Nº. 2.6.001/2021 FME – PP - SRP, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de \_\_/\_\_/\_\_.

**I – DO OBJETO**

Item: \_\_\_\_\_ Especificações: \_\_\_\_\_,

Marca/referência: \_\_\_\_\_;

Quantidade/Unidade Valor Unitário em R\$

Valor Total em R\$

\_\_\_\_\_

**II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Dotação Orçamentária: As despesas para Contratação de Empresa Especializada para a Eventual Prestação de Serviços de Transporte Escolar para Atender a Demanda de 200 dias Letivos no ano de 2021, da Rede Municipal e Estadual de Ensino, decorrentes da presente ordem de serviço correrão à conta da Atividade: \_\_\_\_\_, do orçamento do órgão requisitante para o exercício de\_\_.

**III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

As condições de recebimento dos serviços, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Serviço, ciente das condições estabelecidas.

MONTEIRO/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE VISITA E VISTORIA DAS ROTAS**

ATESTAMOS para os devidos fins de direito e para quem possa interessar, que a empresa\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, vistoriou, conferiu e conhece as linhas/rotas onde o serviço será desenvolvido, estando a mesma de acordo com as disposições previstas no Edital do PREGÃO N°. 2.6.001/2021 - FME-PP-SRP, no que tange ao conhecimento mínimo das rotas.

Local e Data

---

Secretaria Municipal de Educação